



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas

Sala das Sessões 06/05/02

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 06/05/02

RL
PRESIDENTE

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 06/05/02

RL
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 030 /2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover indenização a moradores de Bairros que, através de sua Associação, ou organizados, participem de parceria, mediante contrato com o Município, para melhoramentos nesses Bairros.

Art. 2º - A indenização a que se refere o artigo 1º deverá ocorrer pela compensação do IPTU devido sobre os imóveis diretamente beneficiados e até o limite desse imposto de conformidade com o artigo 3º, infra.

Parágrafo Único – Para comprovar a participação individual dos moradores que aderirem a parceria, a respectiva Associação, ou organização, deverá apresentar recibo identificador, contendo nome, endereço, CPF do participante e respectiva contribuição pecuniária.

Art. 3º - O valor da contribuição de cada morador-participante não deverá exceder o IPTU correspondente a 03 (três) exercícios consecutivos, permitida a negociação de prazo maior, se assim se fizer necessário.

Art. 4º - Para efetivar a indenização a que se refere esta Lei, deverá a Associação apresentar os documentos abaixo relacionados:





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Relatório técnico da obra, descrevendo detalhadamente todos os serviços executados;

II – Planilha de custos da obra contendo a descrição, quantitativos, valor unitário e total de todos os materiais utilizados, inclusive serviços;

III – Notas Fiscais dos materiais e serviços indicados;

IV – Os relatórios e planilhas deverão ser elaborados e assinados por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º - Os documentos a que se refere o artigo 4º, retro, devem ser conferidos, autorizados e rubricados pelo presidente da Associação e pelo engenheiro da Prefeitura, que, em conjunto, homologarão, ou não, as indenizações a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 03 de maio de 2002.

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal



Aprovado em 19 discussão
Sala das sessões 06/05/02
Nel
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 07/05/02
Ael
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Serviços Públicos Municipais
Após analizarmos o Projeto de Lei nº 030, 2002,
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães
aos 06, de maio de 2002.



Demétrio de Moraes Lyra

PRESIDENTE

João Pedro de Souza

MEMBRO EFETIVO

Edson de Souza

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE Finanças, F. Contos

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 030, 2002,
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães
aos 06, de maio de 2002

Elizângela dos Santos

PRESIDENTE

Edson de Souza

MEMBRO EFETIVO

Demétrio de Moraes Lyra

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE Registros, Justiça e Repressão

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 030, 2002,
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 06, de maio de 2002

Elizângela dos Santos

PRESIDENTE

Edson de Souza

MEMBRO EFETIVO

Marcelo Balbino

MEMBRO EFETIVO